



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI Nº 11.403, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha Agosto Cinza, como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, no âmbito do Município de Fortaleza.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos a Campanha Agosto Cinza, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Agosto Cinza:

I — promover a conscientização e a divulgação nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, que traga conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;

II — promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;

III — promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;

IV — difundir as regras básicas da prevenção de incêndios;

V — difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

VI — difundir conhecimento sobre normas de segurança contra incêndios;

VII — difundir a necessidade de revisão e manutenção de planos de contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, *shopping centers* e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

VIII — promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos, dos privados e das organizações não governamentais, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, *shopping centers* e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

IX — promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos e privados e das organizações não governamentais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 57ZOVA9Y

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2778866 e código 57ZOVA9Y

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 31/10/2023